

PARECER ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 699, DE 2023

PROJETO DE LEI Nº 699, DE 2023

Institui o Programa de Desenvolvimento da Indústria de Fertilizantes (Profert), altera as Leis nº 10.925, de 23 de julho de 2004, nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e nº 12.431, de 24 de junho de 2011, e dá outras providências.

Autor: SENADO FEDERAL - LAÉRCIO OLIVEIRA

Relator: Deputado JÚNIOR FERRARI

I - VOTO DO RELATOR

Durante a discussão da matéria, foram apresentadas 3 (três) emendas de Plenário.

A Emenda nº 1, da Deputada Duda Salabert, propõe alterar o art. 2º para incluir as pessoas jurídicas produtoras de biofertilizantes como beneficiárias do Profert.

A Emenda nº 2, também da Deputada Duda Salabert, propõe alterar o § 2º do Art. 2º para estabelecer que competem ao Ministério de Minas, e Energia e ao Ministério da Agricultura e Pecuária e ao Ministério de Meio Ambiente e Mudança do Clima, observadas as diretrizes e os objetivos estratégicos do “Plano Nacional de Fertilizantes – PNF 2022-2050”, a definição dos projetos do Profert.

A Emenda nº 3, da Deputada Adriana Ventura, altera o art. 13 para estabelecer que o regulamento disporá sobre os critérios objetivos para habilitação e aprovação do projeto no âmbito do Profert e que alteração do regulamento se sujeita a prévia consulta pública. Também inclui art. 14-A para



dispor que o Poder Executivo publicará anualmente relatório com a avaliação e os resultados do Profert.

Apesar das nobres intenções das autoras, entendo que as emendas não devem ser aprovadas, pelos motivos expostos a seguir.

Quanto à Emenda nº 1, entendo que os biofertilizantes já estão inseridos no termo fertilizante, sendo desnecessária sua inclusão. Além disso, está em tramitação o PL nº 658, de 2021, que trata dos bioinsumos, sendo o fórum mais adequado para se propor tais alterações.

Em relação à Emenda nº 2, considero que o texto que delega a competência ao Poder Executivo é mais adequado, sendo desnecessária a especificação proposta.

Quanto à Emenda nº 3, entendo que as propostas são desnecessárias, uma vez que aspectos relativos à habilitação dos projetos e a divulgação dos resultados do Profert serão abordadas no regulamento.

Ante o exposto, no âmbito das Comissões de Minas e Energia, de Indústria, Comércio e Serviços e de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, somos pela rejeição de todas as Emendas de Plenário.

Na Comissão de Finanças e Tributação, somos pela adequação financeira e orçamentária da Emenda nº 1 de Plenário e pela não implicação financeira ou orçamentária das Emendas de nº 2 e 3 de Plenário, não cabendo pronunciamento, neste caso, quanto à adequação financeira ou orçamentária da matéria e, no mérito, pela sua rejeição.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa de todas as Emendas de Plenário.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado JÚNIOR FERRARI
Relator

